**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_/\_\_\_\_**

*Dispõe sobre a criação da “Procuradoria Especial da Mulher” no âmbito da Câmara Municipal de Sumaré e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1°.** Fica criada a “Procuradoria Especial da Mulher”, sendo órgão independente, formado a critério da Presidência da Câmara Municipal por vereadoras ou servidoras do Poder Legislativo, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura desta Casa.

**Parágrafo único:** A “Procuradoria Especial da Mulher”, que trata o *caput* deste artigo, não terá vinculação com a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

**Art. 2°.** A “Procuradoria Especial da Mulher” será constituída de 01 (uma) “Procuradora Especial da Mulher”, designada por Ato da Presidência da Câmara Municipal, cuja permanência na função acompanhará a periodicidade da Mesa Diretora.

**§ 1º.** A Presidência da Câmara Municipal poderá designar, pelo mesmo período, “Procuradoras Adjuntas” para colaborar no cumprimento das atribuições do órgão, sendo nomeadas como “Primeira Procuradora Adjunta”, “Segunda Procuradora Adjunta”, e assim consecutivamente, que, nessa ordem, substituirão a “Procuradora Especial da Mulher” em seus impedimentos ou ausências.

**§ 2º.** Na hipótese de vereadora nomeada para a função licenciar-se por mais de 30 (trinta) dias ou no caso de extinção do seu mandato, será esta substituída pela sucessora na ordem designada no parágrafo anterior. Em caso de retorno da vereadora ao cargo, esta não será, obrigatoriamente, reconduzida à Procuradoria, a não ser por Ato da Presidência.

**§ 3º.** As funções de “Procuradora Especial da Mulher” ou “Procuradora Adjunta”, poderão ser exercidas, exclusivamente, por servidoras da Câmara Municipal que, voluntariamente, aceitem sua designação pela Presidência, sendo sua atuação considerada implementação de “projeto especial”, de relevante valor para o município.

**Art. 3º.** Compete à “Procuradoria Especial da Mulher”:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher em âmbito municipal;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas para as mulheres, programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos municipais, estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara Municipal.

V - promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;

VI - promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher, bem como a participação política da mulher;

VII - acompanhar reuniões, debates, agendas, promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres.

**Art. 4º.** Toda iniciativa provocada ou implementada pela “Procuradoria Especial da Mulher” terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** A vereadora suplente que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para “Procuradora Especial da Mulher”.

**Art. 6°.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2021.

**WILLIAM DE SOUZA ROSA**

**Presidente**

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA RODRIGO DORIVAL GOMES**

**1º Secretário 2º Secretário**

**JUSTIFICATIVA**

A criação de uma Procuradoria da Mulher nos estados e municípios busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política. Além disso, pretende combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade, qualificar os debates de gênero nos parlamentos, e receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e anseios da população.

É preciso destacar a importância da representatividade feminina na política nacional, pois só seremos um país com uma representação que condiga com a realidade da nossa sociedade se investirmos nas políticas de gênero e no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar.

Os seguintes estados já criaram “Procuradorias da Mulher” em suas assembleias: Amapá, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Rio Grande do Sul, Roraima, São Paulo, Sergipe e Tocantins. Algumas Câmaras municipais também já criaram suas procuradorias ou têm projetos tramitando para esse fim, a exemplo das cidades de Vinhedo, Limeira, Santos, São Roque, Itapevi, entre outras.

Assim, a criação da “Procuradoria Especial da Mulher” por essa Casa de Leis é uma iniciativa inovadora e fundamental para ampliar e dar maior visibilidade às estratégias de empoderamento feminino e de defesa dos direitos das mulheres.

Nesse sentido, pedimos que acolham este projeto de Resolução para que possa ser ampliado, ainda mais, esse importante instrumento de representatividade e proteção das mulheres.

Sala das Sessões, 22 de março de 2021.

**WILLIAM DE SOUZA ROSA**

**Presidente**

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA RODRIGO DORIVAL GOMES**

**1º Secretário 2º Secretário**